



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0462.5/2021

“Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0462.5/2021, encaminhado a este Parlamento pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 948 (p. 2), lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2021, que “Altera a Lei nº 16.465, de 2014, que institui retribuições financeiras por desempenho de atividades finalísticas, dispõe sobre a Gratificação de Desempenho e Produtividade Médica (GDPM), institui gratificação especial, altera o art. 7º da Lei nº 11.496, de 2000, e estabelece outras providências”, tramitando em regime de urgência nesta Casa Legislativa.

A proposição em exame almeja, em síntese, estender a concessão da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística a todos os servidores estaduais lotados nos órgãos que especifica, mesmo que provenientes de outro órgão e ainda que não estejam em efetivo exercício, bem como elevar o multiplicador disposto no *caput* do art. 8º da Lei nº 16.465, de 2014, de 3,655 (três

Comissão de Constituição e Justiça

ccj@alesc.sc.gov.br

Comissão de Finanças e Tributação

comfinan.alesc@gmail.com

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

comtrabalho@alesc.sc.gov.br



inteiros e seiscentos e cinquenta e cinco milésimos) para 9,13743 (nove inteiros e treze mil, setecentos e quarenta e três centésimos de milésimo).

Ainda, o Projeto dispõe sobre a garantia de reajuste para os servidores inativos e respectivos pensionistas, com direito à paridade em seus benefícios.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 200/2021, acostada às fls. 04/05 dos autos eletrônicos, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, que a proposição visa à recomposição do poder aquisitivo, por meio do incremento da retribuição financeira por desempenho de atividades finalísticas, dos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, os quais não percebem reajuste desde março de 2016.

Assevera-se na Exposição de Motivos, ainda, que

[...] foram realizados estudos os quais evidenciaram a viabilidade orçamentária e financeira da proposição, sem qualquer prejuízo ao atendimento das demais ações de Governo, bem como na prestação de serviços públicos.

Ao presente Projeto de Lei foram apresentadas as seguintes proposições acessórias:

(1) Emenda Aditiva de fl. 52, de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

(2) Emenda Aditiva de fl. 55, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(3) Emenda Aditiva de fl. 57, apresentada pelo Deputado Fernando Krelling, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(4) Emenda Aditiva de fl. 60, de autoria da Deputada Marlene Fengler, com o objetivo de instituir (a) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte), (b) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), e (c) Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(5) Emenda Modificativa de fl. 62, de lavra da Deputada Marlene Fengler, que pretende alterar o art. 5º do Projeto de Lei em tela, com o fim de adequar a redação desse dispositivo à sua Emenda Aditiva de fl. 60;

(6) Emenda Modificativa de fl. 64, apresentada pelo Deputado Coronel Mocellin, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur);

(7) Emenda Aditiva de fl. 66, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(8) Emenda Modificativa de fl. 68, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran);

(9) Emenda Modificativa de fl. 71, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Cultura (FCC);

(10) Emenda Modificativa de fl. 73, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE);

(11) Emenda Modificativa de fl. 75, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados e em efetivo exercício na Fundação Catarinense de Esporte (Fesporte);

(12) Emenda Modificativa de fl. 77, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Instituto de Metrologia de Santa Catarina (Imetro/SC);

(13) Emenda Modificativa de fl. 79, de autoria da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS);

(14) Emenda Modificativa de fl. 82, de lavra da Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE);

(15) Emenda Modificativa de fl. 84, apresentada pela Deputada Paulinha, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores da Secretaria de Estado da Educação (SED) lotados no prédio central e nas unidades escolares, pertencentes aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Artífices I e II, Auxiliar Administrativo e Técnico em Atividades Administrativas;

(16) Emenda Aditiva de fl. 86, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores efetivos lotados e em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SDS);

(17) Emenda Aditiva de fl. 88, apresentada pelo Líder do Governo, Deputado José Milton Scheffer, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e na Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

(18) Emenda Aditiva de fl. 90, de lavra do Deputado Mauricio Eskudlark, com o objetivo de instituir Retribuição Financeira por Desempenho aos servidores lotados no Departamento Estadual de Trânsito (Detran).

Por deliberação das Lideranças de Bancadas, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviços Públicos (CTASP), por meio de Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, Deputados Milton Hobus (CCJ), Marcos Vieira (CFT) e Volnei Weber (CTASP).

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito da instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminada no despacho inicial (à p. 02 dos autos eletrônicos) aposto pelo 1º Secretário da Mesa, compete às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ), de Finanças e Tributação (CFT) e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, a análise da vertente proposição quanto aos aspectos **(I)** da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **(II)** orçamentário-financeiros, e **(III)** do interesse público, de acordo com o art. 144, I, II e III, do Regimento Interno.

1 – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Da análise da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos afetos ao órgão fracionário, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, observo que a proposição foi deflagrada pelo Governador do Estado, a quem compete privativamente iniciar o processo legislativo que discorra sobre o aumento da remuneração de cargos e funções da administração pública direta, autárquica ou fundacional, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, além de ter sido apresentada na espécie normativa adequada, qual seja, projeto de lei ordinária.

Da análise de legalidade, verifico que a proposição conforma-se ao âmbito jurídico catarinense vigente e, ao prever a produção de efeitos financeiros dos dispositivos que redundam em aumento de despesa, a partir de 1º de janeiro de 2022, cumpre o disposto na Lei Complementar nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”.

Relativamente aos demais aspectos regimentais de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, quais sejam, de juridicidade, de regimentalidade e de técnica legislativa, entendo que a proposição apresenta-se idônea para o fim de deliberação neste Parlamento.

Do exame das emendas apresentadas, anoto que todas visam conceder a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade Finalística a diversos órgãos da administração estadual. Não obstante a emergente necessidade de valorização de todos os servidores do quadro funcional do Estado, entendo que a concessão de aumento salarial a diversas classes, por meio da retribuição disposta na Lei nº 16.465, de 2014, não é adequada, fugindo do escopo proposto pelo Projeto de Lei em voga.

Dessa forma, a meu ver, as proposições acessórias apresentadas não merecem o acolhimento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, na sua forma originalmente apresentada, nos termos do inciso I do regimental art. 72, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos IV e XV do mesmo art. 72 do Regimento Interno.

2 – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

No que compete à Comissão de Finanças e Tributação, há que se observar o que preceituam os arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, quanto à compatibilidade e adequação da matéria à legislação orçamentária vigente.

Desse modo, vislumbro que a proposição em tela incorrerá em aumento da despesa pública, ao prever o aumento da retribuição financeira por desempenho de atividade finalística devida aos servidores lotados (I) no **Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA)**, (II) na **Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIE)**, (III) na **Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc)**, e (IV) na **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)**, bem como para os servidores inativos e aos respectivos pensionistas com direito à paridade em seus benefícios.

Quanto aos requisitos prévios inerentes ao aumento da despesa, dispostos especialmente nos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), anoto que constam nos autos (1) a estimativa dos gastos com a medida perseguida (fls. 32/37 dos autos eletrônicos), (2) a demonstração de adequação ao Orçamento, dentro dos limites para o gasto com pessoal (fls. 39/48), bem como (3) a informação de disponibilidade financeira do Tesouro Estadual (fls. 04/05) e (4) o deferimento da medida pelo Grupo Gestor do Governo, sob a perspectiva econômico-financeira (fls. 50/51).

Nesse sentido, entende-se que a proposição é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), e respeita a limitação legal referente ao comprometimento das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Em atenção às proposições acessórias apresentadas ao Projeto de Lei em exame, corroboro o Voto proferido pela CCJ, pelo não acolhimento.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da sua regimental tramitação processual, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, com a sua

redação originalmente apresentada, nos termos do inciso IX do mesmo art. 73 do Rialesc.

3 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

Compete à CTASP manifestar-se quanto ao mérito, em face do interesse público, quando o objeto material da proposição disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, como se dá no caso em análise, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Regimento.

Nesse viés, a propositura converge ao interesse público, ao prever aumento de retribuição financeira a servidores que não percebem reajuste desde março de 2016, tal como apostado na Exposição de Motivos de fls. 04/05, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, com o fim de remunerar adequadamente aqueles que prestam serviços públicos diretamente à população catarinense.

Das emendas parlamentares apostas aos autos, a despeito do aparente mérito, entendo que a valorização das diversas classes de servidores pretendida deverá ser pleiteada em nova proposição legislativa, de origem governamental, com esse propósito específico.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, no mérito, em face do interesse público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0462.5/2021**, em sua redação originalmente apresentada, nos termos dos incisos VIII e XIX do art. 80 do Rialesc.

Sala das Comissões,



Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Volnei Weber
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

